



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Contrato nº 163/SME/2018 (peça 4, fls. 1/22)		2) Processo Administrativo: 6016.2018/0069261-0 (peça 4, fl. 1)	
3) Unidade / Entidade Contratante: Secretaria Municipal de Educação (peça 4, fl. 1)			
4) Objeto da Contratação: Contratação emergencial para a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUs (lotes 6, 8, 9 e 10). (peça 4, fl. 1)			
5) Origem da Contratação:	☐ Licitação	☐ Ata de Registro de Preços:	☒ Dispensa (peça 4, fl. 1)
	Nº: Análise no TC nº:	Nº: Validade: Análise no TC nº:	☐ Inexigibilidade
6) Contratado: Lume Serviços Gerais Ltda. CNPJ: nº 14.599.466/0001-60 (peça 4, fl. 1)			

7) Valor da Contratação: R\$ 587.400,00	8) Vigência: 180 dias, iniciando em 17.12.2018 (peça 4, fl. 1)
9) Índice de Reajuste Econômico: Não há (peça 4, fl. 3)	10) Data Base: Não há (peça 4, fl. 3)

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	08.12.2018	peça 4, fl. 35
INSTRUMENTO CONTRATUAL	17.12.2018	peça 4, fls. 1/22
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC	11.01.2019	peça 4, fl. 36

12) Dotação Onerada:

Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	Fls.
130.529/18	07/12/2018	42.900,00	Peça 4, fls. 37/39
4.534/19	28/01/2019	544.500,00	Peça 4, fls. 40/42
		587.400,00	

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa:

Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (peça 4, fls. 37 e 40).

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14) Itens de Avaliação	Resultados
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93): Termo de Referência e Encaminhamento SME/COAD/DIGECON - NUC SER TER Nº 012503388.	Sem infringências. ▼ Folhas: peça 4, fls. 23/34 e 43/45
14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).	Não se aplica. ▼ Folhas:



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Com infringências. Folhas: Peça 4, fls. 43/45	▼
A SME alegou como justificativa para contratação emergencial que desde 28.09.17, através do processo SEI nº 6016.2017/0039781-1 a Administração Municipal buscar efetivar a contratação do serviço, ressaltando que a abertura do Pregão nº 02/SME/18 ocorreu no dia 06.02.18, havendo impugnações, sendo o Pregão suspenso para análise, conforme publicação em 03.02.18. A SME destacou ainda que a necessidade de reduzir custos e ao mesmo tempo garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados ocasionou em um empreendimento de tempo maior que o recomendado na conclusão do processo. A SME destacou, ainda, importância dos serviços prestados, bem como os prejuízos para a comunidade no caso da não contratação. Levando em conta que antes da presente contratação os serviços eram prestados pela mesma empresa (Lume Serviços Gerais Ltda), com o mesmo objeto e prazo de 180 dias, em função um outro contrato também emergencial, iniciados em 21.06.18, contrato nº 054/SME/2018 (peça 4, fls. 46/67), Processo SEI nº 6016.2018/0025242-4), a auditoria entende que não estão justificadas causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial.		
14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Sem infringências. Folhas: Peça 4, fls. 68/69	▼
Foram realizadas múltiplas consultas diretas ao mercado, conforme DM nº 44.279/03, § 1º, inciso IV, solicitando orçamento, com o Termo de Referência em anexo. Posteriormente, foi elaborado um quadro comparativo de pesquisa com as respostas recebidas (peça 4, fl. 69), demonstrando que o valor pesquisado junto à empresa Lume para o contrato era inferior ao valor praticado pelas demais empresas que responderam à pesquisa. Além disso, foi apresentado um quadro demonstrando que o valor pesquisado junto à contratada é inferior ao valor por posto do contrato anterior (TC nº 54/SME/2018). Dessa forma, a área técnica entende que os preços estão devidamente justificados.		
14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Não se aplica. Folhas:	▼
14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Sem infringências. Folhas: Peça 4, fl. 35	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).	Sem infringências. Folhas: Peça 4, fls. 70/78	▼
Documentação apresentada em conformidade com o item 11.9 do contrato.		
14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Sem infringências. Folhas: Peça 4, fls. 37/42	▼
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Sem infringências. Folhas: Peça 4, fls. 37/42	▼
14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Sem infringências. Folhas: Peça 4, fls. 1/22	▼
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Com infringências. Folhas: Peça 4, fl. 36	▼
A assinatura do contrato ocorreu em 17.12.18 e a publicação do extrato do termo de contrato ocorreu em 11.01.19. Sendo assim, a publicação ocorreu em prazo superior a vinte dias da data da assinatura, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02.		
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Não se aplica. Folhas:	▼
Não há previsão de garantia no termo de contrato.		
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. Folhas: Peça 4, fls. 1/22	▼
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.19 - Verificar, no ÁTOMO-RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. Folhas: Peça 5	▼
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas: Peça 4, fls. 80/103	▼
Listagem nº 20 de 08/12/2018		
14.21 - Há apenação para este contrato no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas:	▼
De qual tipo:		▼
14.22 - Há outras apenações para este fornecedor no ÁTOMO-RADAR?	Sim Folhas: Peça 4, fl. 104	▼
Quantas apenações: 3		
15) Observações:		
16) Conclusão:		
O Termo de Contrato nº 163/SME/2018 apresenta as seguintes infringências:		
16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (14.3).		
16.2. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14).		



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF
14.3 e 14.14	Alexandre Alves Schneider - Secretário Municipal de Educação à época (peça 4, fl. 10)	

18) Analisado por:

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
Agente de Fiscalização

19) Revisado por:

JOÃO ROBERTO FERNANDES DE LIMA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 4